



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PEDRO PAULO ESPÓSITO**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **PROMULGO** a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO Nº 07 /2013

Fixa normas para verificação dos critérios de Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório e dá outras providências.

Artigo 1º - Ante o disposto no §4º, do artigo 41, da Constituição Federal, com a redação inserida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, e nos artigos 51 e 52, da Lei Complementar Municipal nº 91/2010, Decreto Municipal 17/2013, fica regulamentada a Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores Públicos do Município de Salto do Itararé, durante o Estágio Probatório, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Resolução.

Artigo 2º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos de exercício do servidor nomeado por Concurso Público para cargo de provimento efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgado da conveniência ou não de sua permanência no serviço público.

Artigo 3º - São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:

I – Assiduidade: refere-se à regularidade com que o servidor comparece ao serviço, bem como sua participação em cursos de aprimoramento e eventos culturais, educacionais, sociais, datas comemorativas, etc., promovidos pelo Governo Municipal.

II – Disciplina: refere-se à seriedade e ética profissional na execução do trabalho, bem como sua capacidade de tratamento com o público, os subordinados, os superiores e seus pares;

III – Capacidade de Iniciativa: refere-se à capacidade de aprendizagem do trabalho e a visão crítica de seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário, bem como o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho;

IV – Produtividade: refere-se à seriedade e constância com as quais o avaliado desempenha suas tarefas, bem como até que ponto ele é capaz de ser objetivo e abdicar das razões pessoais para atender os interesses profissionais do grupo;

V – Responsabilidade: refere-se à disposição e ao esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos responsabilidades, bem como a habilidade em analisar os resultados decorrentes de suas decisões na área em que atua.

Artigo 4º - O Setor Administrativo do Poder Legislativo Municipal manterá total controle e cadastro dos servidores em Estágio Probatório.

Artigo 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pelo Chefe imediato do servidor avaliando, com supervisão da Comissão Especial.

Parágrafo Único – A Comissão Especial acima aludida, será constituída de no mínimo 03 (três) Membros preferencialmente servidores públicos efetivos da Câmara Municipal, estáveis, ou na falta destes por Vereadores designados por Portaria do Poder Legislativo, onde se indicará a sua Presidência.

Artigo 6º - Para a Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em Estágio Probatório, dentro dos requisitos do artigo 3º, desta Resolução, serão utilizados os formulários constantes dos Anexo I.

§ 1º - Para cada fator de avaliação serão utilizados 02 (duas) questões com 04 (quatro) alternativas cada, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico, uma alternativa para cada questão.

§ 2º - Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliando, em cada fator, encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores, quando entenderem que as alternativas apresentadas não descrevem a real aptidão e capacidade do avaliado, devendo nesse caso atribuir-lhe nota de “0” (zero) a “10” (dez) pontos, considerando o respectivo quesito.

Artigo 7º - Os avaliadores preencherão os quesitos de consenso assinalando com “X”, no próprio formulário de avaliação, atentando para a circunstância de que o que foi assinalado



Poder Legislativo de Salto do Itararé

Câmara Municipal “Vereador Roberto José de Sene”

não venha a chocar com o de outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.

Parágrafo único – No final, deverão preencher a capa do formulário de avaliação com os pontos obtidos, assinar e anotar o número de sua cédula de identidade.

Artigo 8º - O servidor avaliando que não atingir o mínimo de 60 (sessenta) pontos na avaliação, será reprovado no Estágio Probatório, e, por consequência, não adquirirá estabilidade.

Artigo 9º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá, obedecendo-se a seguinte periodicidade:

I – 12 (doze) meses;

II – 18 (dezoito) meses;

III – 24 (vinte e quatro) meses;

IV – 30 (trinta) meses;

V – 35 (trinta e cinco) meses, contados sempre da data do início do exercício no cargo.

§ 1º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da presente Resolução, será aplicada a Avaliação Especial de Desempenho para todos os servidores ainda não avaliados, independentemente da data do início do exercício, desde que ainda se encontrem no período do Estágio Probatório, sem prejuízo da periodicidade estabelecida neste artigo.

§ 2º - Trinta (30) dias antes do final de cada período previsto nos incisos acima, a Comissão Especial de Avaliação, convocará os respectivos chefes imediatos dos Servidores avaliandos, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo pela permanência ou dispensa do funcionário.

§ 4º - Ao submeter o servidor à avaliação com 35 (trinta e cinco) meses de serviço, se aprovado pela Comissão de Avaliação, o mesmo será considerado estável no serviço público após cumprimento dos três anos.

§ 5º - Se a conclusão for contrária à permanência do Servidor, em qualquer dos períodos de avaliação, dar-se-lhe-a conhecimento, para efeito de, se pretender, oferecer defesa escrita, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§ 6º - Em caso de oferecimento de defesa, será a mesma endereçada à Comissão Especial que, após emissão do novo parecer, a encaminhará ao Presidente da Câmara Municipal, competindo a ele a decisão sobre a permanência ou dispensa do servidor.

§ 7º - Se o Presidente da Câmara Municipal der provimento à defesa, o servidor será mantido no cargo até a Avaliação seguinte. Se o servidor obtiver Avaliação favorável até a última periodicidade, alcançará a estabilidade, ratificando-se o ato de nomeação.

§ 8º - Se for negado provimento à defesa, considerando-se aconselhável o desligamento do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de exoneração.

Artigo 10 – O Servidor estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe será assegurado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 11 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 17 de outubro de 2013.

PEDRO PAULO ESPOSITO
Presidente